DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-4321/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/15285/2013
PROTOCOLO	**:**	1442326
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
RESPONSÁVEIS	**:**	WALDELI DOS SANTOS ROSA – ADRIANA MAURA MASET TOBAL
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	**:**	PREFEITO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2013
OBJETO DA ATA	**:**	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES	**:**	BATISTA & SANTOS LTDA – ME E OUTROS

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – REGULAR FORMALIZAÇÃO - AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS – ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 65/2013 (peça 7 - fls. 1/42) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 44/2013 (peça 17), instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica/MS, CNPJ/MF nº 13.996.218/0001-90, por meio do Pregoeiro Oficial designado, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como unidade licitante.

O fundamento legal adotado com o propósito de dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 7892/2013 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de peças automotivas e acessórios originais, conforme discriminação consignada no item 1.1 do Edital (peça 7 – fl. 2).

O prazo de validade da Presente Ata de Registro de Preços abrange o período de 30

(trinta) dias, sujeito a prorrogação, na forma do item 3, da Ata de Registro de Preços (peça 17 – fl. 9).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 8, do Edital (peça 7 – fl. 17).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 65/2013 com vistas à formalização da Ata de Registro de Preços nº 44/2013, conforme o previsto no art. 122, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-11380/2014 (peça 32 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR TMV/SUBSTITUTO-11428/2014 (peça 33 – fl. 1), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos, passo ao exame do mérito, uma vez que presentes nos autos os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 65/2013 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações destinadas a atender as demandas com peças automotivas e acessórios originais destinados ao atendimento das unidades aderentes, mediante a formalização da Ata de Registro de Preços nº 44/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 32 – fl. 5), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do

> procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 65/2013** realizado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica/MS** (CNPJ nº 13.996.218/0001-90) e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 44/2013** assinada pelos promitentes contratantes**: Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica/MS** (CNPJ nº 13.996.218/0001-90) e as empresas **Hospital das Baterias LTDA** (CNPJ Nº 15.524.382/0001-20), **Batista e Santos LTDA - ME** (CNPJ Nº 17.613.305/0001-71) e **Coxim Comércio de Veículos e Motos LTDA** (CNPJ Nº 05.262.608/0001-08), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e do inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço e respectiva formalização da Ata de Registro de Preços nº 44/2013, mediante a seguinte dicção (peça 33 - fl. 1), *verbis*:

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 65/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 44/2013 se mostram adequados às normas legais vigentes, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos deles provenientes.

Diante do exposto, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo eminente Procurador de Contas e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso IV, alínea ""a" c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 65/2013, instaurado pelo Fundo Municipal de

Saúde de Costa Rica/MS, CNPJ/MF nº 13.996.218/0001-90, por meio do Pregoeiro Oficial designado, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preço nº 44/2013, firmada entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica/MS, CNPJ/MF nº 13.996.218/0001-90, por meio do Órgão Gerenciador, Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica/MS, CNPJ/MF nº 13.996.218/0001-90 por sua gestora, Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Adriana Maura Maset Tobal, CPF/MF nº 076.514.778-55, e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator